



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 3.429/2021 que institui o Programa de Agricultura Familiar Social – PAFS no Município de Mariana.

A mudança pretendida no art. 5º tem por objetivo expandir o auxílio aos munícipes que não são beneficiados por programas de transferência de renda, sejam eles federal ou municipal, de modo que o interessado, desde que atenda aos critérios de benefícios eventuais do Município, possa participar do PAFS sempre precedido de parecer técnico da SEDESC, mantendo o limite de 100 famílias beneficiadas pelo Programa.

Quanto à mudança pretendida no art. 6º, esta tem o condão de ampliar o prazo de participação dos munícipes já inscritos no programa, visto que diversos produtos de origem animal ou vegetal leva maior tempo para sua efetiva produção.

Assim, contando com a aquiescência de Vossas Excelências, requeremos a detida análise do presente Projeto de Lei, para que possa ser aprovado em primeira e única discussão, em regime de urgência, visto sua importância social para as famílias mais carentes, hoje atendidas pelo Programa de Agricultura Familiar Social – PAFS.

Cordialmente,

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em exercício

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 05 / 2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 63

EM 03/05/23/15:09

PROJETO DE LEI Nº 63 / 2023.

Luizina Lopes

"Altera os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.429/2021 e dá outras providências."

Art. 1º. Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.429, de 19/05/2021 que instituiu o Programa de Agricultura Familiar Social – PAFS passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. São elegíveis para os propósitos desta lei as famílias residentes na zona urbana ou rural, inscritas no CAD-Único da Assistência Social, beneficiárias do Programa Bolsa Família, dos Programas Municipais de Inclusão Produtiva, PROJOVEM ou Ativa-Idade ou com que atendam aos critérios de benefícios eventuais do Município, mediante parecer técnico da SEDESC.

Art. 6º. Às famílias que se enquadrarem nas exigências do programa e que não sejam beneficiárias de auxílios financeiros oriundos de programas sociais do Município será oferecida uma bolsa-auxílio para manutenção dos espaços de produção no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família, até o limite de 100 (cem) famílias beneficiadas, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período após avaliação e parecer técnico da SEDESC.

§ 1º...

§ 2º...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15 / 05 / 2023

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário